



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 201819/GAB/PMSMP/PA

ASSUNTO: ANÁLISE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUB EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão de Licitação, que requer **análise do Edital de Licitação** na modalidade Concorrência Pública, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUB EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ.**

Cabe ressaltar que a licitação é um dever imposto pelo constituinte originário, fixado na Constituição Federal no art. 37, inciso XXI e disciplinado na Lei nº 8666/93, que impõe às entidades governamentais a obrigação de abertura de certame sempre que pretenderem adquirir, alienar, locar bem, contratar a execução de obras ou serviços. Tal procedimento é erigido justamente para a consecução da proposta mais vantajosa às conveniências públicas e atender à isonomia dos jurisdicionados.

Pois bem, a Concorrência Pública é uma modalidade de licitação para contratos de grande valor econômico, que se realiza com **ampla competição**, não havendo necessidade de cadastro prévio dos concorrentes.

A modalidade Concorrência Pública serve para contratos de obras e serviços de engenharia cujo valor ultrapasse R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) e aquisição de bens móveis que extrapolem o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), mas não exclusiva a estes valores, podendo ser utilizada em cunhos econômicos menores.

Analisando o objeto da licitação em comento, não há óbice quanto a modalidade empregada, podendo ser utilizada a Concorrência Pública sem entreves a busca da melhor proposta para a Administração.

PREFEITURA MUN. DE SANTA MARIA DO PARÁ
CPI
RECEBEMOS
DATA 21/10/2018
ASS: _____

2h 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Com relação a Minuta de Edital, concluímos que esta não fere a concorrência do certame, estando de acordo com os ditames legais da lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, com fulcro nas informações constantes do presente processo, promovemos o visto no supracitado Edital e Anexos, consoante os termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos ao setor de licitações para os demais procedimentos cabíveis.

Santa Maria do Pará, 21 de março de 2018.

Atenciosamente,


VANESSA AMANCIO DE LIMA

Assessora Jurídica
OAB/PA 20.072

PREFEITURA MUN. DE SANTA MARIA DO PARÁ
CPL
RECEBEMOS
DATA 21/03/18
ASS: [assinatura]